

Hobbes e a democracia moderna: regra da maioria e representação política

Mbaidiguim Djikoldigam¹

Resumo: O presente artigo pretende discutir a democracia moderna e o pensamento político do filósofo inglês Thomas Hobbes a partir de dois elementos comuns a ambos: a regra da maioria e a noção de representação política. Para tanto, o artigo analisa a importância destas duas noções tanto para a doutrina política hobbesiana como para a concepção moderna da democracia.

Palavra-chave: Democracia – Hobbes – Modernidade – Representação

Hobbes and modern democracy: majority rule and the issue of political representation

Abstract: This article intends to discuss modern democracy and the political thought of the English philosopher Thomas Hobbes from two common elements: the majority rule and the notion of political representation. Therefore, the article analyzes the importance of these two notions both for Hobbesian political doctrine and for the modern conception of democracy.

Keywords: Democracy – Hobbes – Modernity – Representation

¹ Mestrando em filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), sob orientação do professor Renato Janine Ribeiro.

Representação política e modernidade: a contribuição hobbesiana

O conceito da representação ganhou a partir da Modernidade um sentido político mais amplo e uma importância central no pensamento político. De fato, correlacionando ao advento da modernidade política, o conceito inaugura uma nova forma de compreender o vínculo social e político, bem como a instituição e perpetuação da comunidade política com sua conceituação como princípio de existência da comunidade. Mas em que condições, e graças a quais mudanças a representação alcançou essa importância?

Devemos a Hobbes uma grande parte de inovação na concepção moderna da representação. Com efeito, o filósofo inglês trouxe uma mudança decisiva à concepção da representação herdada da Idade Média, eliminando da representação “a interminável discussão de qual voto tem a melhor qualidade. Resolve no plano quantitativo, mais fácil de medir, uma polêmica que seria infundável se continuasse no qualitativo.

Ao tirar a questão moral do centro da regra da maioria, Hobbes inaugura a nova concepção da política rompendo com o caráter “natural” da comunidade política e com o caráter distintivo do homem como “animal político”, como ser “naturalmente” político, no sentido de que sua vocação é realizar seu ser dentro da comunidade política. Contrariamente ao pensamento antigo em que o corpo político era visto como uma obra “natural” baseada em suposto caráter distintivo do homem como “animal político”, como ser “naturalmente” político, no sentido de que sua vocação é realizar seu ser dentro da comunidade, na modernidade, se concebia a sociedade como criação dos próprios indivíduos. O vínculo social passa a não ser considerado mais como algo natural, mas algo que se constrói. O indivíduo vira o núcleo principal para se pensar a formação do corpo político e não mais a coletividade.

A teoria do nosso autor inclui-se assim dentro das grandes mudanças que o pensamento vem propondo, inaugurando aos poucos a passagem da Antiguidade para a Modernidade. É o caso da revolução galileu-copernicana, ou ainda a filosofia do sujeito cartesiana, que causaram uma ruptura total na concepção do universo e desnorream a relação-ação do ser humano com a natureza. De uma concepção da terra como centro do universo passamos a uma concepção do universo como infinito. Consequentemente, a relação ser humano x natureza é perturbada.

Dissolvidos os fundamentos e referenciais da política dos Antigos surgem novas formas de organização política e de instituição da sociedade política, que não têm mais como referência a natureza, nem a questão moral, mas os próprios indivíduos. Além de mais, a preocupação com o melhor deixa de ser prioridade. Importa agora qual sistema político protege melhor os interesses individuais e mantém a unidade do corpo político. Hobbes ao elaborar a sua teoria política em que o corpo político é constituído pelo pacto que, ligando os homens entre si, também os liga ao poder do Soberano, se inscreve justamente nesta linha.

Para garantir a sobrevivência da humanidade, os seres humanos devem sair do estado de natureza (a guerra de todos contra todos) onde em conflito uns com os outros, eles são apenas uma multidão para se constituir como um “povo”, isto é, unidos e vinculados por um ato fundador, por uma força capaz de transformar em unidade esta multidão sem laços sociais. Assim a união, sinônimo da formação do povo não é natural, mas construída. A multidão dispersa só atinge a unidade e se constitui como um povo instituindo o representante soberano, mas este último não procede de qualquer pré-requisito, de qualquer “precedência”. Em outros termos,

nenhuma unidade, nenhuma identidade do povo, da nação, da comunidade política precedem o pacto de representação.

O povo não é uma realidade natural que precede a representação. Ele é constituído na própria geração do Soberano. É a representação que constitui seu objeto. Este fato fundamental, como observa Myriam, deve ser lembrado para esclarecer certas críticas atuais que implicitamente assumem a precedência de uma comunidade política substancial quando denunciam a não representatividade de instituições ou indivíduos (representantes)².

Mas essa autoconstituição do povo, isto é essa unidade alcançada com a constituição da Pessoa Representante, é possível apenas quando existe um ato de autorização. Isto porque a comunidade política, na medida em que não é mais fundada na natureza, repousa no consentimento de seus membros que concordam entre si em autorizar as ações do Soberano (monarca ou assembleia: a soberania não pertence necessariamente a um único homem).

Ao conceito de representação, Hobbes vincula assim o conceito de autorização. O que faz uma diferença em relação à concepção antiga da representação baseada na procuração. Os indivíduos se tornam “pessoas” unindo-se pela autorização na pessoa de um único soberano que “representa” os indivíduos que consentem no pacto. A representação é uma autorização que opera a transmutação da multidão em um povo unido³. A teoria hobbesiana da representação política resolve assim o problema colocado à modernidade política pela perda irremediável da ancoragem da comunidade política na natureza: que doravante a condena a ser um artefato, um ser “artificial”⁴. Contudo, essa inovação parece mais problemática quando é confrontada à teoria e prática da representação nas democracias modernas.

A representação não tem lugar na democracia antiga, onde os cidadãos participam diretamente no exercício do poder. O princípio representativo específico da modernidade não está na sua origem ligado à democracia. Pelo contrário, ele aparece só mais tarde como um agregado precisamente destinado a marcar a especificidade da democracia moderna onde os cidadãos exercem, acima de tudo, uma função de controle sobre seus líderes, função que não se limita ao processo eletivo, mas é exercido na esfera pública (liberdade de expressão, uso de crítica, manifestações diversas). De modo geral, se admite que a representação como uma linguagem política e um conjunto de instituições irrompeu-se em modos variados e conflituosos nos campos e torres da Europa medieval, mas de início pouco ou nada tinha a ver com o *ethos* igualitário da democracia.⁵

A fusão prática entre democracia e representação teria ocorrido por volta do final do século XVI, com os atos de resistência à monarquia nos países baixos, e de modo especial do tempo das grandes revoluções americana e francesa do último quarto do século XVIII, e das lutas nelas desencadeadas pela extensão do sufrágio durante os próximos dois séculos. Como mostra Pierre Rosanvallon⁶ em seus trabalhos sobre a história da democracia, a expressão democracia representativa apareceu pela primeira vez num documento oficial em 1777 em uma carta de Alexander Hamilton ao Governador Morris. Porém, a expressão foi popularizada

² D'ALLONNES, “Les paradoxes de la représentation politique”, § 16.

³ Cf. D'ALLONNES, “Les paradoxes de la représentation politique”. §17.

⁴ D'ALLONNES, “Les paradoxes de la représentation politique”, § 17.

⁵ ALONSO, S. et alii., *The Future of the Representative Democracy*. Cambridge University Press, 2011, p. 20.

⁶ Citado por Nadia Urbinati, em uma entrevista concedida Hélène Landemore. Cf. LANDEMORE, “Is representative democracy really democratic?” Interview of Bernard Manin and Nadia Urbinati - New York, April 10, 2007, Books and Ideas, 31 March 2008. ISSN: 2105-3030. URL: <https://booksandideas.net/Is-representative-democracy-really-democratic.html>

sistematicamente somente no início da década de 1790 por pensadores da revolução como Paine, Condorcet e Sieyes.

Todavia, essa popularização fazia-se nos trincos. A maioria dos pensadores revolucionários tinha medo de que a população confunde a concepção nova da democracia com antiga, baseada na participação direta de toda a população nas decisões públicas. De fato, alguns revolucionários⁷ queriam uma república popular no modelo das democracias antigas.

A concepção de democracia representativa foi emergindo durante a revolução francesa, porém a aceitação do sistema representativo como republicano e democrático passou por o que podemos chamar de disputas intelectual e política entre os defensores do sistema representativo de um lado e do outro lado, as adeptas da democracia antiga, como podemos perceber nas entrelinhas do famoso discurso liberal de Benjamin Constant.

Considerado fundamental para migração da democracia como um sistema de governo de participação direta para um sistema representativo, esse discurso demonstra como foi a busca de um distanciamento da concepção antiga da democracia por autores modernos ao fusionar a noção da democracia à representação. De fato, ao confrontar a liberdade dos antigos com a liberdade dos modernos, Constant mostra que um sistema de governo baseado no modo antigo não cabe mais nos tempos modernos. Segundo o pensador francês, a independência individual é a primeira das necessidades modernas. A liberdade individual nunca deve ser sacrificada para se obter a liberdade política. Nesse sentido, as instituições de antigas repúblicas, dificultando a liberdade individual, não são admissíveis nas sociedades modernas. Os indivíduos têm direitos que a sociedade deve respeitar. Constant opta assim para não voltar ao modelo antigo para moldar o sistema moderno, embora reconheça que a liberdade moderna não é exempta de risco.

A liberdade moderna, de fato, como a antiga também corre o risco de atrapalhar a vida do corpo político. Porém, sendo que são duas formas de liberdades diferentes, o perigo não é o mesmo da liberdade antiga. De fato, se na antiga liberdade, existe uma possibilidade de alienação do indivíduo pelo Estado, isto é o Estado esmagando o indivíduo, a liberdade moderna, por sua vez, pode tornar-se um individualismo. O indivíduo, como sugere Tocqueville, sendo muito absorvido na busca de seus interesses individuais, pode acabar renunciando a seus direitos de compartilhar o poder político, colocando assim em risco sua liberdade individual, uma vez que é o poder político que garante sua salvaguarda e proteção.

Constant sugere para evitar de cair em um individualismo exacerbado que a liberdade se adeque aos tempos modernos marcados essencialmente pela liberdade política, isto é, ela deve ser fundamentada sobre um sistema político baseado na representação. Porém, os representantes devem ser escolhidos pelos cidadãos por um sistema eleitoral em que cada um vota para que seus interesses sejam defendidos. Consequentemente é concedido aos cidadãos o direito de responsabilizarem os seus representantes no final do seu mandato, renovando-lhes sua confiança ou não, caso (se acharem o seu desempenho não foi satisfatório. Ou seja, os representantes não podem, uma vez levados ao poder, abafar as vozes potencialmente divergentes daqueles que representam nem negligenciar à opinião pública que se expressa livremente por vários meios

⁷ Entre os políticos e pensadores que defendem uma forma republicana no modo antigo se encontram líderes como François Robert, Lavicomterie et Louise de Kéralio que são contra o fato da monarquia constitucional, de 1789 a 1792, ser acompanhada por uma representação estreita, com um sistema de sufrágio censitário, vinculado ao pagamento de uma determinada quantia de impostos. O grupo que defende um governo representativo é formado na sua maioria por futuros Girondins como Condorcet, Paine e Brissot. A sua reivindicação é abolir a monarquia para instaurar uma república no modelo americano, isto é, com um governo representativo.

(petições, manifestações, pesquisas). A possibilidade de opinar é assim considerada pelo Constant a garantia democrática do sistema da representação política face à independência dos representantes.

A partir deste discurso de Constant, percebemos que a democracia moderna fundamenta a noção da representação política sobre a exigência de existir uma correlação entre o Estado e a sociedade civil por meio de formas de associações políticas, ou seja, formas agregativas que sejam capazes de expressar, controlar, reivindicar, levantar e definir uma corrente de relação entre o interior e o exterior das instituições dos Estados, e logicamente, o modo operatório escolhido é dos votos, reduzindo deste jeito a representação política às eleições, consideradas quase o único meio legítimo do exercício do poder soberano do povo. Porém, o que se percebe na atualidade é uma aspiração de tipo de representação que vai além dos mecanismos operativos ou das formas procedimentais. A representação política deve, portanto, envolver afetos, crenças (confiança e / ou desconfiança), identificações, modos de reconhecimento.⁸ A comunidade política busca um modo de se representar que seja uma experiência de si como tal.

Neste sentido, parece importante que nas democracias modernas se busca encontrar uma forma de convivência que implica um estilo de existência, de maneiras, de fundamentos mentais e emocionais. O sistema representativo, mais do que um meio de governar deve ser um meio para vincular a comunidade para além do ato de eleger os representantes. A representação deve reforçar a dinâmica democrática que dá possibilidade aos cidadãos de serem tanto os autores quanto os atores de freios e contrapesos, de formas de deliberação, de discussão, de disputa.⁹

A ideia de representação política como sabemos não é totalmente uma inovação moderna. Ela vem, em boa medida, da representação judicial medieval fundamentada principalmente em uma concepção da representação como procuração. Contudo, essa concepção judicial, como observa Renato Janine, carrega um problema: ele não explica como o delegado ou procurador representa de fato a todos, quando é colocado em um contexto em que tem votos contra e a favor do representante. É o caso na Inglaterra dos séculos XIII e XIV, onde não era fácil aceitar a representação, porque não se sabia como explicar que alguém representa quem votou contra, suscitando problemas na Câmara dos Comuns¹⁰, apesar da solução vinda do mundo religioso que consistia em um sistema de maioria baseado na moralidade, e não no número.

A modernidade abandona esse sistema a favor de uma solução baseada no fato numérico. E uma grande parte deste abandono o devemos a Hobbes que, pela sua teoria, marcou uma ruptura com as concepções antigas da regra da maioria propondo um contrato não mais fundamentado sobre a moral, mas em um procedimento eleitoral fundamenta em uma regra de maioria numérica, em que o importante é o resultado. Ele vale, porque foi aceito como legítimo por todos. Essa ideia ainda prevalece em muitos sistemas democráticos moderno. Todavia, devemos ressaltar que a ideia do voto, ao sufrágio universal, como sistema político, demorou a ser implementado em várias nações modernas¹¹. Contudo, hoje assistimos a uma espécie de erosão do modelo democrático,

⁸ D'ALLONNES, "Les paradoxes de la représentation politique", §24.

⁹ Cf. D'ALLONNES, "Les paradoxes de la représentation politique", §24.

¹⁰JANINE RIBEIRO, *A Democracia*. LeLivros.site. Disponível em <https://lelivros.love/book/baixar-livro-a-democracia-renato-janine-ribeiro-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>

¹¹ O sufrágio universal, de fato, somente se generalizou no século XX. Antes, trabalhadores e pobres raramente tinham direito a voto. As mulheres conseguiram o voto não faz muito tempo — no Brasil em 1933, na França em 1945, na Suíça na década de 1970. Em alguns países, o voto era desigual. Na Bélgica, o diploma universitário permitia votar três vezes, o do colegial, duas. Na Rússia da Revolução, o sufrágio do operário valia o de 27 camponeses. Mas a tendência mundial foi estender o voto como emblema da igualdade (Cf. JANINE RIBEIRO, *A Democracia*,

que se reduz cada vez mais na época das eleições. Fala-se cada vez mais em crise de representação. Mas a que nos referimos quando falamos de “crise de representação” ou de “crise da democracia representativa”? De acordo com Myriam¹², ao falar da crise nos referimos a três elementos:

Em primeiro lugar, a uma disfunção institucional: uma crise dos corpos jurídico-políticos, uma falha no funcionamento das formas institucionalizadas que se teriam tornado inadequadas, insuficientemente operativas ou mesmo ineficazes. Portanto, eles não mais incorporariam o “princípio representativo” no qual se baseia uma certa concepção de democracia. Daí as críticas muitas vezes dirigidas às democracias contemporâneas suspeitas de nada terem mais “democráticas” do que o nome: tornaram-se sobretudo técnicas de regulação gerencial ou mesmo “oligarquias” dominadas por pequenos grupos de “poderosos” (elites e/ou poderes financeiros).

A crise de representação designa também o déficit de legitimidade dos próprios políticos, déficit de que decorre a desconfiança quanto à sua capacidade de cumprir a missão que lhes foi confiada. Este segundo aspecto relaciona-se mais especificamente com a relação entre os “representados” (os eleitores) e os seus representantes. A falta de legitimidade assim percebida pelos cidadãos está correlacionada com um déficit de crença, ou mais exatamente, do consentimento necessário para o bom exercício do princípio representativo. O sintoma mais marcante desse descontentamento seria a abstenção eleitoral (mais ou menos forte dependendo do tipo de votação). O processo eletivo está no centro desta segunda dificuldade.

Esta crise expressa finalmente a impotência dos representantes para garantir e representar a unidade ou mesmo a identidade da comunidade política. Eles não seriam mais capazes, dizem, de produzir ou mesmo fomentar um sentimento de pertença a esta comunidade. Os cidadãos não se reconhecem mais pelo rosto e pelas ações de seus líderes. Eles não se identificam mais com sua representação. É a questão da incorporação da comunidade por seus líderes (seus representantes) que está no centro deste terceiro componente.

Olhando para esses três elementos, o problema não parece ser a democracia, mas o entendimento da representação. Parece que a fusão destas duas noções ainda está longe de ser unanimidade. O que nos leva então a questionar a não aceitação do pensamento hobbesiano em uma reflexão sobre a democracia. O pensamento hobbesiano é, de fato, antidemocrático? Ou contém elementos que podem nos ajudar a refletirmos às democracias contemporâneas? Para respondermos a essas perguntas, analisaremos agora, o conceito da democracia no pensamento hobbesiano, para depois, discutir os argumentos contra ou favor da qualificação de democrática da sua teoria de representação.

Democracia e a regra da maioria em Hobbes

A questão do “melhor regime” não é prioridade no pensamento político do filósofo inglês. Em Hobbes, de fato, os indivíduos têm a liberdade de escolher o tipo de governo que eles querem. O importante é que eles obedecem a quem o poder é confiado, esse é o soberano. O soberano, por sua vez, deve zelar pela segurança e pela paz de cada indivíduo e dos seus bens. É dentro desta concepção de governo que Hobbes analisa a democracia.

LeLivros.site. Disponível em <https://lelivros.love/book/baixar-livro-a-democracia-renato-janine-ribeiro-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>)

¹² D'ALLONNES, “Les paradoxes de la représentation politique”, passim.

O pensamento hobbesiano sobre democracia aparece, de fato, nos seus livros mais importantes (*Elementos da Lei*, *Do Cidadão*, e no *Leviatã*), em forma de comparação triádica de formas de governo e ligada à sua teoria do contrato. A democracia assegura que o contrato seja feito entre os indivíduos em situação de igualdade, envolvendo à participação de todos, contrariamente a aristocracia e a monarquia que requerem a nomeação de pessoas sobre as quais se está de acordo, o que supõe que uma maioria já tenha sido estabelecida.

A democracia é assim considerada a única capaz de dar legitimidade ao contrato, a única que dá origem a uma organização legítima da vida comum dos homens. Com efeito, a função e a finalidade do Estado consistindo no bem de cada cidadão, a sua realização necessita o consenso por maioria dos indivíduos, isto é, os votos da maioria implicam os votos dos demais, o que só é possível na democracia.

A democracia requerendo um consentimento de todos, a sua legitimidade escapa a qualquer discussão. De fato, a quem objetar ou resistir, pode sempre responder-se: de quem queixas? Foste tu que quiseste e, mesmo se votaste contra, é como se tivesses votado a favor, uma vez que te comprometestes a ceder à lei da maioria¹³. Assim a primeira ideia que encontramos na teoria hobbesiana parece apontar a democracia como sendo fundamental para a formação do corpo político e de qualquer tipo de governo. Está claro em Hobbes que é difícil ou mesmo impossível falar da formação de um corpo político sem passar pela democracia. O nosso autor parece defender aqui uma origem democrática das sociedades humanas.

A democracia é antes de qualquer governo, um modo de se organizar em sociedade. Ela está na origem da política. A democracia legitima o contrato e estabelece as regras de funcionamento da regra da maioria no sentido de que os participantes do contrato reunidos em assembleia formam a soberania. Fundamentando assim a regra da maioria, a democracia é um meio importantíssimo que o filósofo inglês encontrou para resolver a questão da instauração do poder quando não existia ainda um soberano com quem pactuar, evitando de transformar o Estado já em sua formação em quadro de violência. Supõe-se que qualquer um pode ser escolhido, e a competição renascerá mais forte que nunca.¹⁴

O consenso pelo qual se decide a forma do poder não tem outro objetivo que alcançar a necessidade fundamental desse momento delicado de formação do Corpo político em que toda força centrífuga deve ser evitada em proveito do ponto sobre o qual há harmonia que é paz. A democracia contratual, mesma efêmera, ajuda assim a “fortalecer os liames da paz, separar a questão do poder e de sua atribuição, separar o que une os homens e o que os divide. O importante aqui, não é a questão do regime, mas da possibilidade que ele oferece em evitar um conflito e instaurar um poder capaz de garantir a paz”¹⁵.

A análise hobbesiana da etimologia da democracia traz elementos para fazer a diferença entre um governo de povo e o poder do povo, que é a democracia. De fato, ao analisar a etimologia do termo democracia Hobbes escreve: “Duas coisas, portanto, constituem a democracia, das quais uma -que a convocação perpétua de assembleias – forma *o demos* ou povo, enquanto a outra – que é a maioria de votos- forma *tò krátos* ou poder” (DC VII, 6). O povo tem o poder de fato quando está reunido e delibera por maioria. O povo não tem poder quando não está reunido. Todavia, isto

¹³ MANENT, Pierre, *História Intelectual do Liberalismo*, p.66.

¹⁴ JANINE RIBEIRO, *A Marca do Leviatã*, p.56.

¹⁵ JANINE RIBEIRO, *A Marca do Leviatã*, p.57.

pode ser evitado, se o povo decidir confiar a sua autoridade a um homem ou um conselho durante o tempo de recesso (DC VII, 6).

A regra da maioria, fundamental para o contrato hobbesiano, se aproxima assim com as ideias democráticas modernas, principalmente, no que diz respeito à questão do voto como meio do exercício do poder soberano pelo povo. Mas se essas primeiras considerações mostram um Hobbes um teórico da democracia eleitoral por entender a regra da maioria como a essência da democracia, o uso que ele faz desta regra, ao aprofundar a noção da democracia, o afasta da noção de democracia como forma de governo.

Com efeito, se a democracia é importante para formar o corpo político, ela não tem a mesma importância como forma de governo na análise do nosso autor. Hobbes considera a democracia um regime muito instável que pode trazer graves problemas ao funcionamento do Estado, devido à dificuldade de reunir sempre o povo. A paz e a segurança dos indivíduos e dos seus bens estariam assim constantemente ameaçadas em um regime democrático. A democracia parece ser “apenas um truque, durante somente o que basta para suspender a competição entre os homens”¹⁶.

No pensamento hobbesiano não existe também a possibilidade de um contrato entre o soberano e seus súditos considerados individualmente uma vez o Soberano instituído. Isto porque, na fase de instituição política, ainda não existe um soberano capaz de celebrar um acordo com quem quer que seja e, uma vez estabelecido, já não há razão para se comprometer por contrato em relação aos seus súditos. Os indivíduos antes do contrato não formam um povo, mas apenas uma multidão de habitantes sem vontade comum com quem não se pode firmar nenhum contrato, nem atribuir uma ação.¹⁷

É apenas, pelo contrato que se institui um soberano que a multidão se torna um povo e tem uma vontade¹⁸, se constituindo assim uma pessoa civil, isto é um homem ou um conselho cuja vontade envolve a vontade de cada indivíduo. Portanto, a democracia na verdade só serve para instituir um o soberano e depois não vale mais nada; em outros termos, segundo o pensamento do filósofo inglês é difícil falar de instituições democráticas.

O status que Hobbes concede ao governo da maioria parece neste sentido não se fundamentar na preocupação em garantir a participação do maior número possível dos cidadãos nas decisões coletivas, mas pela preocupação de pensar a política a partir da unicidade da soberania. O filósofo inglês rejeita a ideia de que uma multidão de vontades possa ser expressa soberanamente a partir de um uso natural do governo da maioria, em outros termos, ele rejeita a ideia de que a maioria dos votos de uma multidão, sem o apoio de uma soberania já estabelecida, pode constituir a expressão de uma vontade.

Vemos a partir daí que se o pensamento fundamenta a questão da regra de maioria baseada em números, o que a aproxima da ideia moderna democrática, ele fica também aquém dessa ideia, porque o voto na democracia “não é mero procedimento (como o sorteio), mas sim a expressão da igualdade e liberdade. Somos livres e, portanto, decidimos nosso destino político. Somos iguais, e por isso nenhum voto vale mais que outro”¹⁹. Portanto, se Hobbes funda a ideia democrática moderna da regra da maioria, ele não se mostra favorável à uma concepção da democracia como

¹⁶ JANINE RIBEIRO, *A Marca do Leviatã*, p.59.

¹⁷ HOBBS, *Elementos da Lei*, p. 106.

¹⁸ HOBBS, *Do Cidadão*, p.189.

¹⁹ JANINE RIBEIRO, *A Democracia*, Disponível em <https://lelivros.love/book/baixar-livro-a-democracia-renato-janine-ribeiro-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>

regime. O nosso autor se mostra preconceituoso com a democracia como meio de manter o corpo político unido no tempo. Mas o que dizer da sua teoria de representação considerada a teoria que aproxima mais o pensamento do nosso autor das democracias modernas, essencialmente representativa?

A problemática da representação e democracia em Hobbes

Como sinalizamos mais para cima, usa-se muito pouco Hobbes como referência de estudos sobre a democracia e vimos que, essa não referência não se deve a uma falta de interesse do nosso autor ao tema da democracia, mas ao fato dele não vê a democracia como regime preferível dentro da sua doutrina política. Contudo, ao analisar a sua concepção de democracia, percebemos que Hobbes apresenta uma ideia de democracia que, apesar dos seus limites, contém algumas regras democráticas que estão ainda de uso na atualidade, como a regra de maioria ou ainda a sua teoria de representação. Essa última teoria é, aliás, o aspecto da doutrina política hobbesiana mais estudada quando é questão de confrontar o pensamento político do filósofo inglês com a democracia moderna.

Com efeito, no cenário político contemporâneo em que se fala cada mais em crise de democracia, a teoria do nosso autor vem sendo objeto de pesquisa de pensadores contemporâneos da democracia. Os resultados destas pesquisas apontam para duas teses contrárias: a primeira defende a teoria hobbesiana como protodemocrática enquanto a segunda, não vê nenhuma dimensão democrática que possa ser atribuída a essa teoria.

Os argumentos principais sustentando a primeira tese se encontram principalmente nas análises de David Runciman, um dos grandes pensadores contemporâneos da democracia. Com efeito, em seu artigo *Hobbes's theory of representation: anti-democratic or proto-democratic?*²⁰, parte de uma coletânea sobre a representação política, esse cientista inglês mostra porque Hobbes, ou melhor a sua teoria de representação, pode ser considerada numa certa medida, a primeira concepção democrática da representação, ou seja, protodemocrática.

Para tanto, Runciman sustenta que a afirmação de que Hobbes defende um poder absoluto, portanto, seria antidemocrático, se baseia em uma análise muito direcionada de Hobbes, e esquece, geralmente de analisar o processo da construção do soberano hobbesiano. E para sair desta análise, digamos tradicional do pensamento político hobbesiano, Runciman propõe outra maneira de estudar Hobbes.

Com efeito, ao invés de focar sobre os poderes concedidos ao Hobbes ao soberano, o cientista político inglês no seu estudo, dá prioridade ao processo da construção do representante em Hobbes, principalmente na participação de cada indivíduo nesse processo. De fato, em Hobbes, a instituição do representante exige a participação de cada indivíduo. São os indivíduos que autorizam que o soberano-representante agem em seu nome. O que de acordo com Runciman, é parecido com os processos democráticos da representação, se tirarmos o que vem depois, isto é o fato de que Hobbes não apresente a possibilidade de indivíduos desobedecerem quando não concordarão com o soberano. Contudo, para Runciman, isto não tira a Hobbes o mérito de ter pensado à representação a partir de um processo democrático. Juntando esse argumento ao fato de que na teoria política do nosso autor, há possibilidade de desobediência, caso o soberano não

²⁰ RUNCIMANN, David, *Hobbes's theory of representation: anti-democratic or proto-democratic?* In: SHAPIRO, STOKES, WOOD, KIRSHNER (Ed.). *Political Representation*, p.15-16.

protege à vida dos indivíduos, podemos afirmar de fato que Hobbes não exclui totalmente do seu pensamento político uma reação dos cidadãos diante de um poder tirânico. Hobbes não vê o poder do soberano um fim em si, mas um meio para o fim maior, que é a proteção da vida e dos bens dos indivíduos.

A análise de Runciman estabelece também uma distinção entre representação e autorização em Hobbes, vistas às vezes como expressando a mesma ideia. Isto porque considerando a autorização e representação como traduzindo uma e mesma ideia, não se percebe que a teoria do filósofo inglês resolve um problema crucial da representação política que é a questão dos conflitos entre indivíduos e Estado.

De fato, ao analisar a concepção de autorização em Hobbes, independentemente da noção de representação, vemos que por essa noção, é exaltada a questão da participação dos indivíduos na instituição e na ação do soberano-representante. Essa participação é fundamental para dar legitimidade à ação do representante. Enquanto pela noção da representação o que é colocado em primeiro plano é a questão da independência do representante em relação aos representados. Embora, o representante é autorizado pelos representados, ele é independente, uma vez autorizado, porque ele representa as opiniões de indivíduos específicos, mas o Estado, sinônimo de paz. E o Estado não tem opiniões que não são do representante. Assim, o que parecia armadilhas da noção da representação em Hobbes é apresentado por Runciman como a conexão entre a teoria da representação de Hobbes e nosso próprio entendimento da democracia representativa.

Há, portanto, nas democracias modernas, a ideia hobbesiana segundo a qual aqueles a quem autorizamos a agir por nós agem não em nosso nome como indivíduos, mas em nome do Estado, embora seja como indivíduos que julgamos suas ações. A distinção feita em cima por exemplo, de acordo com as análises de Runciman, oferece uma maneira de contornar a dificuldade ligada as complexas relações entre indivíduos, governos e Estados, e resolve o problema muito recorrente nas democracias modernas que é a problemática conciliação entre as reivindicações dos representantes políticos de tomar decisões em nome dos indivíduos com os direitos dos indivíduos de julgar quão bem estão sendo representados.

Não são simplesmente indivíduos que estão sendo representados; em vez disso, é o estado que está sendo representado e os indivíduos que estão envolvidos no processo de fazer a representação do estado funcionar. Neste sentido é resgatada a representação política de uma luta constante e, em última análise, infrutífera para reconciliar a aparente independência dos representantes políticos para agirem como bem entendem com sua suposta dependência como representantes das opiniões daqueles que representam.

Para Runciman, portanto, a democracia moderna, apesar de toda a sua distância de uma concepção hobbesiana da política, compartilha três características principais com a teoria da representação de Hobbes. Em primeiro lugar, separa a autorização da representação: os indivíduos que dão aos governos o poder de agir são distintos da entidade coletiva em cujo nome os governos atuam. Em segundo lugar, trata o estado como uma entidade incapaz (ou, nos termos de Hobbes, um tipo de “ficção”) que precisa ser representada a fim de agir. Os únicos atores nessa conta são cidadãos individuais ou governos. O estado não pode impor sua própria vontade sobre o que os governos fazem ou sobre como os indivíduos julgam as ações de seus governos. Mas o Estado tem uma presença necessária na vida política democrática, porque sua representação é o meio de dar uma identidade coletiva ao que de outra forma seria apenas uma multidão de indivíduos. Terceiro, apesar de separar o estado de seus membros individuais, torna um dependente do outro

- por conta disso, não há estado sem indivíduos para julgar as ações dos representantes do estado e arcar com as consequências de que o soberano o faz em nome do estado.

Outro autor favorável a essa tese, nos parece ser o filósofo francês Lucien Jaume. Com efeito, no seu livro *Hobbes et l'Etat représentatif moderne*, Jaume comparando a teoria hobbessiana de representação com a concepção moderna do Estado representativo, vê uma certa semelhança entre as duas teorias. O ponto principal da sua argumentação é que a teoria hobbessiana como o sistema representativo das democracias modernas busca o equilíbrio entre indivíduo e coletividade. A representação, como um meio que a sociedade moderna encontrou para alcançar um equilíbrio entre a necessidade de dar ao Estado uma identidade coletiva e o desejo de evitar dar ao Estado prioridade sobre o julgamento dos indivíduos estabelece um denominador comum entre as individualidades; exerce uma autoridade externa sobre os indivíduos, porém legitimada por cada um deles pela sua participação por meios eleitorais na instituição dessas autoridades favorecendo a formação de uma unidade legal entre governantes e governados²¹. Mas, o processo pelo qual esse equilíbrio é buscado parece na sua essência parecida com o processo apresentado pelo filósofo inglês na sua teoria.

De acordo com Jaume, se nos estados democráticos, pela representação pode se exercer a autoridade no sentido de fazer leis aquele que representa os indivíduos, ou seja, ele age em nome de cada um e de todos, isto só é possível porque o representante é considerado ser de uma natureza diferente dos representados, embora existente por eles, por cada indivíduo, por isso a sua autoridade é reconhecida por todos. O que não seria diferente da representação hobbessiana em que o representante é idêntico com os indivíduos por ser produto deles, mas ao mesmo tempo diferente pela sua realidade institucional pela qual ele os personifica e unifica. Além disso, como o Soberano-representante hobbessiano, os Estados democráticos, conforme defende Jaume, são fortes, porque eles recebem o consentimento dos cidadãos na votação. Eles se tornam fracos quando a representação entra em crise.

A partir desses dois autores, podemos afirmar que a teoria hobbessiana é pioneira da concepção democrática da representação política por, principalmente fundamenta-la num processo que envolve a participação de todos na instituição do representante, quem por sua vez, tira a sua legitimidade da autorização concedida por esses indivíduos para agir em nome de cada um deles.

Mas essa afirmação é justamente aquela que rejeitam os defensores da segunda tese, isto é, a teoria de representação hobbessiana é antidemocrática. Esses autores não acham suficientes esses argumentos para afirmar que a teoria hobbessiana é protodemocrática ou ainda que Hobbes é o pai longínquo da representação democrática. O argumento principal para rejeitar essa possibilidade é, segundo esses autores é, se Hobbes fundamenta a sua teoria de representação na participação de todos no processo de instituição do representante, o que pode parecer um processo democrático, o resulta deste processo não é nada democrático. Pois o representante hobbessiano, resultado desse processo não tem nenhuma obrigação em relação aos seus representados; e pode agir como bom lhe parece. O que é totalmente diferente de um processo democrático, em que os representados continuam pelos mecanismos das instituições democráticas a controlar as atividades dos seus representantes. O representante tem a obrigação em prestar conta às instituições, garante deste mandato, a ele concedido.

²¹ JAUME, *Hobbes et l'État représentatif moderne*, p. 190.

A referência principal desta leitura da representação hobbesiana é, sem dúvida, o livro *The Concept of Representation* de Hanna Pitkin. Apresentado pela autora mesma como uma “análise conceitual, não um estudo histórico da forma como o governo representativo se envolveu, nem ainda uma investigação empírica do comportamento dos representantes contemporâneos ou das expectativas dos eleitores”²², a teoria hobbesiana é apresentada nele como um problema, logo no primeiro capítulo. De fato, resulta da análise da teoria do filósofo inglês feita nesse livro uma limitação em vários pontos que a afasta de qualquer pretensão democrática.

O primeiro elemento levantado por Pitkin diz respeito a amplitude da teoria hobbesiana. Segundo a autora americana, a teoria hobbesiana embora possa ser considerada uma das reflexões mais importante para entender a noção da representação política, por ser a primeira reflexão moderna ousada sobre a representação política, está longe de ser democrática. Pois, ela é na sua elaboração incompleta, acabando conceder poderes absolutos ao representante. Portanto, não parece muito importante para as questões atuais da representação, que estão intimamente ligadas à democracia.

Hobbes, de acordo com Pitkin, faz um uso parcial, distorcido, e totalmente restrito da noção de representação, o que é totalmente diferente da concepção mais ampla da representação democrática. O filósofo inglês, para a pensadora, ao fazer corresponder o conceito de autorização ao conceito de responsabilidade pela ação (como se alguém a tivesse feito por si mesmo), gera duas formas alternativas de descrever o processo de autorização: em um primeiro momento, a autoridade como um direito que possui um homem de fazer uma ação ou de contratar outra pessoa para fazer isso por ele; em um segundo momento, ele deixa entender que um homem ao se tornar dono, se torna responsável pelo que a outra pessoa vai fazer; mas em ambas das situações, os direitos e privilégios pertencem a quem está autorizado traduzindo, em termo de representação, uma relação de direitos e responsabilidades, sendo o representante uma pessoa artificial, que nada pode responder aos indivíduos que o autorizaram.

Além de mais, ao chamar seu soberano de representante, Hobbes, segundo Pitkin, deixa entender que ele deve representar seus súditos, isto é não meramente fazer o que lhe agrada sugerindo assim que o soberano tem deveres. Mas ao definir o que é a representação, o filósofo inglês assegura que, em última análise, esses deveres não podem ser reivindicados, derrotando assim qualquer alegação de que os súditos poderiam resistir ao soberano se ele não os representasse como deveria. Portanto, apesar de parecer dizer que o representante apenas age dentro do limite da representação, a tese fundamental do filósofo inglês em relação ao representante não muda. O representante hobbesiano possui assim sempre um direito especial, mas nunca uma obrigação especial, portanto nunca pode ser responsabilizado pelas suas ações.

O filósofo inglês torna assim inviável a possibilidade de resistência por parte dos súditos ao soberano, enquanto por outro lado todas as ações do soberano são consideradas sempre conformes a vontade dos súditos. Assim, em Hobbes não existe nenhuma possibilidade de limitar o representante. O representante hobbesiano é um representante total, que em todos os sentidos e em qualquer situação pode fazer o que quiser e vincular os representados com sua ação.

Contudo, Pitkin, ciente da possibilidade de não enxergar esse “truque hobbesiano” alerta na sua crítica à teoria hobbesiana que existe de fato a possibilidade de pensar que a teoria hobbesiana fundamenta uma democracia, devido ao rigorismo intelectual a partir de qual ela é construída principalmente, a construção do soberano-representante apresentada como o resultado

²² PITKIN, *The concept of Representation*, p. 14

de um consentimento de cada indivíduo, que se aparenta ao mandato concedido aos representantes do povo nos Estados democráticos modernos. Assim a representação hobbesiana seria, de acordo com Pitkin, um truque, isto é uma aparência, que o próprio autor teria descartado pelo conjunto da sua obra. Pois apesar do representante-soberano seja resultado de um consentimento de todos, o poder que lhe concedido, sem obrigação de consultar os desejos de seus súditos e sem deveres para com eles (tirando o de zelar pela sua vida) como o quer Hobbes, não se encaixa em nenhuma das nossas compreensões modernas de representação ou governo representativo.

A representação funciona assim de acordo como Pitkin no conjunto da obra, hobbesiana mais como um objeto de persuasão do que uma teoria à procura de uma repercussão política real. A preocupação de Hobbes parece não ser instituir um representante do povo, mas buscar um meio para suprir “a incapacidade do povo de dar ao seu soberano poder suficiente para aterrorizá-lo até a conformidade”²³. Hobbes foca em um problema formal que é a necessidade de alistar as capacidades dos cidadãos para uma ação política positiva ou ainda o problema da participação e os motivos de obediência e de cooperação com um governo. O objetivo do filósofo inglês é criar uma união duradoura a partir de uma multidão de homens separados com vontades conflitantes²⁴. O que importa para Hobbes é o problema real de criação de consenso político, a solução pacífica de disputas e o desenvolvimento da comunidade, a diferença prática entre ser governado por um próprio representante e ser governado por alguma outra autoridade²⁵.

Seguindo uma linha de raciocínio parecido de Pitkin, autores como Urbinati e Manin²⁶ também descartam a possibilidade de atribuir o caráter democrático ao pensamento do filósofo inglês, por legitimar um poder absoluto, e enfraquecedor do povo.

O filósofo inglês, para ambos, usa a representação não para criar um governo que fosse representativo das opiniões das pessoas ou que prestasse contas a elas. Neste sentido, a melhor maneira de entender a teoria do filósofo inglês, seria, segundo ambos a desassociar da tradição da representação política. Porque essa teoria não cria um representante de verdade, isto é, um governo que tenha o consentimento do povo e seja autorizado pelos eleitores, ao contrário, é uma forma de dar ao Estado soberano um poder absoluto. Porque a representação eleitoral, ou pelo menos desde o século XVIII, com a revolução americana, optou pela ruptura clara com o absolutismo, e tornou-se assim uma porta aberta para a transformação democrática do governo. Aliás, para esses dois pensadores, a teoria hobbesiana não teria tido repercussão histórica de grande relevância em nenhum governo moderno, justamente por causa desta sua dimensão absolutista. Mas o que podemos tirar desta discussão?

Essa discussão reforça antes de tudo a dimensão paradoxal e problemática da representação política, e o papel que Hobbes teve neste sentido. A representação política é uma dimensão importante do pensamento político moderno, porém, não sabe até onde ela pode ser chamada de democrática ou não. Portanto, acreditamos, que enxergar a atualidade da teoria do nosso autor a partir da questão da democracia não parece adequado para tirar proveito desta teoria para uma questão tão importante para atualidade, que é a representação política.

²³ Cf. PITKIN, *The concept of Representation*, p.35.

²⁴ Cf. PITKIN, *The concept of Representation*, p.35.

²⁵ Cf. PITKIN, *The concept of Representation*, p.35

²⁶ LANDEMORE, “Is representative democracy really democratic?”. Interview of Bernard Manin and Nadia Urbinati - New York, April 10, 2007, Books and Ideas, 31 March 2008. ISSN: 2105-3030. URL: <https://booksandideas.net/Is-representative-democracy-really-democratic.html>

Essa importância é confirmada, aliás, por ambas das partes, seja defensores de Hobbes democrático ou defensores de um Hobbes antidemocrático. De fato, os defensores de um Leviatã antidemocrático apesar de apontar os poderes absolutos concedidos por Hobbes ao seu soberano como argumento decisivo para lhe recusar o caráter democrático, não conseguem lhe negar o protagonismo naquilo que se tornou uma característica da democracia moderna: a representação política. Neste sentido, ao invés de partir da questão se a teoria de representação hobbesiana é democrática, para falar da sua atualidade, acreditamos que seria melhor focar no que essa teoria contribui para a compreensão política da representação.

A questão de saber se a representação hobbesiana é democrática ou não, nos parece anacrônica. Pois, a democracia e a representação não foram desde sempre ligadas. Essa fusão aconteceu de fato, aos poucos, e se formalizou anos depois de Hobbes ter formalizada a sua teoria. A teoria hobbesiana vai além da prática democrática da representação. Neste sentido, ao invés de discutir o seu caráter democrático para confirmar ou rejeitar a sua atualidade, é mais proveitoso discutir a contribuição desta teoria para o entendimento do que a representação política, uma noção muito importante para contemporaneidade. Orientando assim a discussão, teremos mais elementos para analisar a crise da representação política, e talvez encontrar pistas de soluções também.

Hobbes é pioneiro da reflexão moderna sobre a representação política. O filósofo inglês pela sua teoria tornou possível pensar a política tendo os indivíduos como protagonistas. Hobbes articula a partir da sua teoria a questão da participação da vida pública do indivíduo, sem abrir mão das suas preocupações particulares. Neste sentido, diante de um cenário político em que se fala cada mais em crise da representação, a teoria hobbesiana se mostra importante para entender a crise presente a partir da sua genealogia, isto é, a origem da evolução desta noção na modernidade. Pois “se há uma “crise” - que não pode ser contestada - sua natureza, seus componentes e sua genealogia, sem dúvida, requerem ser questionados além (ou abaixo) da evidência de que está pronta”²⁷.

Se no absolutismo de Hobbes parece haver, entre súditos e soberano, demasiada diferença para a identidade que há, e demasiada identidade para a diferença que há, parece também que essa identidade é, ou deve ser, a mais forte, e que ela triunfará “naturalmente” na ideia democrática segundo qual a vontade do representante não pode ter outro fim que não seja a maior coincidência possível com a vontade de povo. Portanto, talvez vendo a teoria do nosso autor de outro modo, entenderíamos que as dificuldades da posição de Hobbes nos surgiram dificuldades de concepção democrática que, sem a primeira, não veríamos.²⁸ Em outros termos, apesar da limitação desta teoria, ela não é para tanto inútil para as questões de representação nas democracias contemporâneas.

Os limites da teoria hobbesiana comparada com as teorias democráticas estão mais ligados ao fato de que Hobbes considera a democracia um sistema de governo fraco, no que diz respeito à representação pela ausência da possibilidade para os indivíduos terem opinião contrária ao do soberano. O que podemos chamar hoje de liberdade de expressão. Porém, é importante lembrar que a teoria política não nega aos cidadãos direitos individuais iguais encontramos na concepção liberal da democracia, entre eles, podemos citar a liberdade de posse, de reunião, de organização. Hobbes é, neste sentido, sem dúvida um dos pensadores que mais fez para esclarecer a

²⁷ D'ALLONNES, “Les paradoxes de la représentation politique”, §1.

²⁸ Cf. MANENT, *A história intelectual do Liberalismo*, p.60.

característica central da representação política moderna, ao deixar de entender a representação como uma mera “representar” conceituando como sinônimo de “agir por” por meio da autorização.

Hobbes não nega, também, na sua concepção da democracia, a possibilidade de ter um governo em que o povo tem e exerce a soberania. A democracia é apresentada como umas das três possibilidades existentes para formação e o governo do corpo político. Ou seja, a sua oposição à democracia não traduz uma rejeição essa forma de governar. O que nosso autor parece expressar um receio desta forma se deteriorar ao decorrer do tempo.

Neste sentido, podemos entender, as críticas hobbesianas à democracia (mesmo que ele não diga isso) como uma alerta para enxergarmos as dificuldades relativas à democracia. Mas isso, só podemos enxergar a partir de uma leitura reversa da teoria hobbesiana. Por exemplo, só podemos afirmar que o que Hobbes enxerga como possibilidade de instabilidade em um governo democrático não traduz necessariamente a fraqueza deste sistema, ao contrário, é um sinal que não existe nenhuma democracia perfeita, por isso devemos sempre zelar para ela, se demos um salto na visão que temos do nosso autor.

Na mesma linha, os ataques as democracias contemporâneas, como é o caso do Brasil, a crise da representação, muitas vezes citadas como justificativas para atacar as instituições democráticas ou desqualificá-las, podem ser enxergadas como uma confirmação triste da leitura hobbesiana da democracia, quando temia instabilidade em um governo democrático.

Todavia, se invertemos a leitura hobbesiana, para além do nosso preconceito em relação ao seu pensamento político, essa leitura negativa da democracia pode se revelar positiva. Porque ela vai nos ajudar nos atentarmos às ações que são perigosas à democracia, como a questão de desistência de cidadãos de participar às decisões públicas, levando a democracia aos poucos, a se tornar uma monarquia ou aristocracia, visto por Hobbes na sua qualificação da democracia como um governo instável. Se para Hobbes essas questões são inerentes à democracia, e por isso ela não é um sistema de governo confiável, para nós, isto pode servir de alerta para melhorar à democracia.

Como podemos constatar, a questão da representação em Hobbes não se reduz apenas ao processo eletivo. Está claro no pensamento do filósofo inglês que a representação não é uma simples delegação. Quando os indivíduos contratam em si e se dão um representante soberano, eles se auto constituem. E esta autoconstituição não é uma simples atribuição, muito menos uma renúncia. Os indivíduos que “autorizam” o soberano a agir em seu nome não apenas conferem autoridade a ele. Eles continuam sendo o autor da peça em que o soberano é o ator. A referência à metáfora teatral mostra claramente que a “representação” tem uma profundidade que vai além da simples transferência ou delegação, ainda mais, não pode se esgotar no processo eletivo. Assim, por conter elementos para questionarmos a natureza, os componentes e a genealogia da representação, a teoria do nosso autor se torna ainda mais atual.

Nas democracias modernas, de fato, o povo detém a soberania e o poder é exercido em seu nome. Em outro termo, o povo constitui o núcleo principal ao torno de qual a comunidade se significa e se organiza. Contudo, a dificuldade da identidade deste povo ainda é um problema a ser resolvido. Como observa Myriam, a imagem do povo só se atualiza por meio de representações diversas e mesmo conflitantes (o proletariado, a nação ou mesmo a etnia ou a “raça”). Assim como o poder não pode se materializar na pessoa de seus detentores, o povo - se o considerarmos como uma unidade substancial e inequívoca – parece não existir. A pergunta, portanto, a ser feita seria

pode ainda haver, nessas condições, uma “figuração” da comunidade na forma de representação?²⁹ O que coincide com a preocupação hobbesiana.

Neste sentido, os dois sentidos do verbo “representar” se entrelaçam: fazer presente algo ausente e / ou fortalecer, intensificar a presença, corporificar a comunidade política. De fato, em Hobbes está claro que a coisa “ausente” supostamente tornada presente pela representação (nomeadamente o povo, a comunidade política) não precede o pacto pelo qual é instituída: não se trata, portanto, de representar algo que já existe. Em Hobbes não é o povo que é representado. O povo só passa a existir depois da representação última análise.

A teoria hobbesiana assume assim o processo de desmaterialização do poder, típico da modernidade, ao defender que o Soberano não incorpora, mas representa. Mas se a representação moderna vai na direção de uma desencarnação, a questão de sua eficácia simbólica é então recolocada. É como se Hobbes houvesse posto a nu as consequências irreversíveis de uma concepção natural da formação do corpo político desaparecida para sempre em uma modernidade condenada a um processo de desencarnação do poder. Não podemos, portanto, compreender alguns dos problemas atuais relativos à representação política sem entender seu enraizamento neste longo processo de desincorporação (ou desencarnação) e de distanciamento de todas as raízes naturais (na natureza) da comunidade política. Em outro termo, não pode entender à crise atual da representação nas democracias modernas, sem se referir ao nosso autor.

Referências bibliográficas

ALONSO, Sonia. Et alii., *The Future of the Representative Democracy*. Cambridge University Press, 2011.

D'ALLONNES, Myriam Revault. “Les paradoxes de la représentation politique”, <https://www.cairn.info/journal-etudes-2013-12-page-629-638>.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. TUCK, Richard (Org.). Trad. Eunice Ostrenky. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. *Do Cidadão*. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins fontes, 1998.

_____. *Elementos da Lei*. Trad. Bruno Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

JANINE RIBEIRO, Renato. *A Marca do Leviatã*. 2ª ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

_____. *A Democracia*. LeLivros.site. Disponível em <https://lelivros.love/book/baixar-livro-a-democracia-renato-janine-ribeiro-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>

JAUME, Lucien. *Hobbes et l'État représentatif moderne*. Paris: PUF, 1986.

LANDEMORE, Hélène “Is representative democracy really democratic?” Interview of Bernard Manin and Nadia Urbinati - New York, April 10, 2007, Books and Ideas, 31 March 2008. ISSN: 2105-3030. URL: <https://booksandideas.net/Is-representative-democracy-really-democratic.html>

²⁹ D'ALLONNES, “Les paradoxes de la représentation politique”, p. 638.

MANENT, Pierre. *História Intelectual do Liberalismo*, trad. Jorge Costa. Lisboa: edições 70, 2018.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The concept of Representation*. California: The Regents of the University of California, 1972.

RUNCIMANN, David. “Hobbes’s theory of representation: anti-democratic or proto-democratic?” In: SHAPIRO, STOKES, WOOD, KIRSHNER (Ed.). *Political Representation*, p.15-16.